CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 13/10/2025
Nº 16404 - fl. 13:37
Servidor

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI n° 98/2025

Institui o Selo Empresa Amiga da Educação no município de São Francisco de Assis, e dá outras providências.

....., Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1° Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Educação no âmbito do Município de São Francisco de Assis.

§ 1° O Selo de que trata esta Lei será conferido pela Administração Municipal aos estabelecimentos comerciais e de serviços que, de forma voluntária, aderirem a um programa permanente de apoio e valorização dos professores da rede pública municipal de ensino.

§ 2° O programa terá como finalidade promover a participação do setor privado na vida educacional do município, fortalecendo o vínculo entre a comunidade escolar e a iniciativa privada.

Art. 2° Para a concessão do Selo Empresa Amiga da Educação, o estabelecimento deverá comprovar a concessão de descontos ou condições especiais em seus produtos ou serviços para professores e professoras da rede pública municipal.

§ 1° A adesão ao programa e os termos dos benefícios oferecidos (porcentagem de desconto, produtos elegíveis, período de validade, etc.) serão de livre definição de cada estabelecimento, sem qualquer intervenção ou imposição do Poder Público.

§ 2° Os descontos e benefícios serão válidos mediante a apresentação de um documento que comprove o vínculo do professor com a rede pública municipal.

Art. 3° A concessão do Selo Empresa Amiga da Educação será um ato de reconhecimento público e social, sem qualquer benefício fiscal, tributário, financeiro ou vantagem competitiva em licitações públicas.

Art. 4° Os estabelecimentos agraciados com o Selo terão o direito de utilizar a marca distintiva em suas publicidades e fachadas, durante a validade do Selo.

Art. 5° O Selo terá validade de 12 (doze) meses e sua renovação será condicionada à continuidade da participação do estabelecimento no programa.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Selo Empresa Amiga da Educação no âmbito do nosso município. A proposta visa criar uma iniciativa de reconhecimento e valorização dos professores da rede pública de ensino, incentivando o comércio local a participar ativamente da vida educacional da cidade.

O Dia do Professor, comemorado anualmente em 15 de outubro, é uma data que nos convida a refletir sobre a importância dos educadores na formação de uma sociedade mais justa, consciente e próspera. Eles são os pilares do desenvolvimento, dedicando suas vidas a moldar o futuro de nossas crianças e jovens. No entanto, o reconhecimento a esses profissionais deve ir além de uma data comemorativa, tornando-se uma política pública contínua de valorização.

O Selo Empresa Amiga da Educação busca, justamente, fortalecer essa valorização de forma prática e concreta. A ideia central é estimular que os estabelecimentos comerciais e de serviços ofereçam descontos ou condições especiais aos professores da rede pública municipal, em um gesto de responsabilidade social voluntária. Essa ação, além de beneficiar diretamente os educadores, fortalece a relação entre a comunidade escolar e o setor produtivo.

Em suma, a proposição representa um avanço significativo na política de valorização dos educadores e um incentivo à participação cívica do setor privado. É um projeto que beneficia a todos: professores, que recebem um merecido reconhecimento; empresas, que fortalecem sua imagem e responsabilidade social; e a sociedade, que vê sua educação sendo valorizada e apoiada de maneira integrada.

Diante do exposto, e na certeza de que a matéria em pauta é de extrema relevância social, conto com o apoio e o voto favorável dos nobres Vereadores para a aprovação deste projeto.

São Francisco de Assis, 13 de outubro de 2025.

Cordialmente,

Vereador Nilo Santos
Progressistas

Exmo. Sr.
Rudinei Cortese
Presidente da Câmara Municipal
N/C